

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA. - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Bairro Distrito Industrial, CEP: 38.402-349, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Pedro Correa do Carmo.

CONTRATADA: Silva e Guedes Soluções em TI Ltda. - ME, estabelecida à Rua Tapajós, nº 41-A, Bairro Melo, CEP: 39.401-065, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.145.014/0001-17, pelo seu representante infra-assinado Sr. Rodrigo Ricardo Passos, CPF nº 074.421.697-40, RG nº 009.050.615-5 SSP/RJ.

FUNDAMENTO: Este aditamento fundamenta-se na Cláusula Terceira, item 3.6.5 do contrato original, vinculado ao Processo Licitatório nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014; na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93; e na justificativa anexa, parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcrito na íntegra estivesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração dos itens 2.1 da Cláusula Segunda e 4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 05/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. O item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 05/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. O presente contrato tem, para o exercício de 2017, o valor global de R\$ 13.436,28 (treze mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte oito centavos).

2.1.1. A partir do dia 1º de junho de 2017 será cobrado o valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por ponto de iluminação pública.

2.1.2. O valor global do contrato, nos termos do item 2.1, será dividido em 12 (doze) parcelas, considerando o total de **R\$ 11.943,36 (onze mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos)** pontos de iluminação pública, configurando-se da seguinte forma:



- a) Meses de **janeiro/2017 a maio/2017**: será cobrado o valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por ponto de iluminação pública, perfazendo o valor mensal de **R\$ 13.436,28** (treze mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte oito centavos); e
- b) Meses de **junho/2017 a dezembro/2017**: será cobrado o valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por ponto de iluminação pública, perfazendo o valor mensal de **R\$ 11.943,36** (onze mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

2. O item 4.1.1 da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 05/2014 passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para o exercício de 2017, o valor global de R\$ 150.789,92 (cento e cinquenta mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), considerando o **total de 49.764 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro) pontos de iluminação pública**, sendo este dividido em 12 (doze) parcelas, conforme valores discriminados abaixo:

- a) Meses de **janeiro/2017 a maio/2017**: será cobrado o valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) por ponto de iluminação pública, perfazendo o valor mensal de **R\$13.436,28** (treze mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte oito centavos); e
- b) Meses de **junho/2017 a dezembro/2017**: será cobrado o valor de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) por ponto de iluminação pública, perfazendo o valor mensal de **R\$ 11.943,36** (onze mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições previstas no contrato de origem que não conflitem com o presente aditamento.
2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 26 de maio de 2017.



FRADIQUE GURITA DA SILVA
CONTRATANTE



SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunha 1

Ass.: [Handwritten Signature]

Testemunha 2

Ass.: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]
Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Nome: Darciano M. Oliveira

Nome: Ecione Cristina M. Pedrosa

C.I.: MG-19.671.816

C.I.: 7133.837-SSP MG

CPF: 083.430.916-55

CPF: 010.328.166-05

JUSTIFICATIVA

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, por meio do Processo de Licitação nº 07/2014 - Pregão Presencial nº 02/2014, firmou o Contrato Administrativo nº 05/2014 com a empresa Silva e Guedes Soluções em Ti Ltda - ME para a prestação de serviços de locação de *Call Center* (0800) para atendimento gratuito dos chamados dos municípios com vistas à manutenção do sistema de iluminação pública dos municípios consorciados ao CIDES e participantes da respectiva licitação.

O serviço de Call Center é imprescindível e fundamental para o pleno funcionamento do serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública, de forma que tal contratação foi realizada pelo CIDES em atendimento dos dispositivos constantes da Resolução ANEEL nº 414/2010 e seguindo estritamente as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, fazendo com que o Gestor Municipal não ficasse sujeito às aplicações das sanções impostas pela legislação com a não disponibilização de tais serviços aos seus municípios.

Porém, considerando a atual e grave situação econômica e financeira que assola o país e que, por consequência, atinge diretamente os municípios, o CIDES, por meio do Ofício nº 062/2017 de 10/04/2017, encaminhou à empresa Silva e Guedes Soluções em Ti Ltda – ME proposta para redução do valor contratado, haja vista que, desde o início do ano de 2017, os gestores municipais têm se reunido para discutir os custos de manutenção e fiscalização dos ativos de IP, cogitando-se até mesmo a realização de um novo procedimento licitatório para locação de Call Center, com vistas à tentativa de redução de custos dos serviços contratados e, principalmente, para evitar a interrupção dos serviços.

Em resposta ao ofício encaminhado pelo CIDES, a empresa Silva e Guedes Soluções em Ti Ltda - ME se posicionou favoravelmente pela redução do valor contratado, propondo uma redução dos atuais R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) para R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos), tendo a cobrança deste valor como referência o total de pontos de iluminação pública dos municípios integrantes do contrato (total de 49.764 (quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro) pontos de iluminação pública). Com isso, o valor mensal a ser pago pelo CIDES passaria de R\$ 13.436,28 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) para R\$ 11.943,36 (onze mil, novecentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), que se traduz em uma economia mensal de R\$ 1.492,92 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos). Assim, tem-se que a citada proposta foi aceita pelo CIDES, levando-se também em consideração que o preço proposto se enquadrado nos preços praticados pelo mercado para a execução de serviços com o mesmo objeto.

Com relação aos aspectos legais, vê-se que esta alteração contratual encontra amparo na Lei Federal nº 8.666/1993, tendo como referência o art. 65, II, “d”, do citado diploma legal, além das demais disposições vigentes em nosso ordenamento jurídico.

FRADIQUE GURITA DA SILVA

Presidente do Cides
Fradique Gurita da Silva
Presidente - CIDES

Montes Claros, 10 de Abril de 2017.

Ao CIDES – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

A/C Fradique Gurita da Silva (Presidente do CIDES) e Ecione Cristina Martins Pedrosa (Secretária Executiva do CIDES).

Prezados,

Vimos através deste Ofício, informar que conforme Ofício 062/2017 enviado pelo CIDES na data de 10 de Abril de 2017, entendemos a dificuldade financeira que enfrentam todos os municípios do CIDES, por essa razão, para continuarmos a parceria que já dura mais de 2 anos no atendimento da iluminação pública, gostaríamos de oferecer a redução no valor do ponto de IP que hoje é de R\$ 0,27, passando a ser R\$ 0,24. O valor total dos 49.764 pontos sairia de R\$ 13.436,28 para R\$ 11.943,36, gerando uma economia mensal ao CIDES de R\$ 1.492,92.

Atenciosamente,



SILVA E GUEDES SOLUÇÕES EM TI LTDA – ME
RAPHAEL PEREIRA DA SILVA
SÓCIO - DIRETOR

Raphael Pereira da Silva
CPF: 073.166.506-64

05.145.014/0001-17
INSC. EST. 433.193326.0037
SILVA E GUEDES SOLUÇÕES
EM TI LTDA - EPP
Rua Tapajós, 41-A - Melo
CEP 39401-065 - MONTES CLAROS - MG